



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECPF) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República realizada em 5 de junho de 2011

## **PARTIDO HUMANISTA – P.H.**

### **A. Considerações Gerais**

1. Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, do **Partido Humanista**, daqui em diante designado por **P.H.** ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
  - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
  - (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adotados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo) e efetuados de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Verificação de que todas as ações e meios foram refletidos nas contas;
- c) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de ações e meias preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- d) Análise dos extratos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afeta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- e) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida como L 55/2010 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005, dos Acórdãos do Tribunal Constitucional, e das Recomendações da ECFP, de 15 de abril de 2011, a Partidos Políticos e Coligações, relativas à eleição para a Assembleia da República, de 5 de junho de 2011, sobre prestação de contas, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente quanto aos seguintes aspetos:
- Existência de apenas uma conta bancária;
  - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
  - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
  - Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
  - Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;

- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por lei;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efetuadas pelo Partido.

Não se realizaram nesta auditoria procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, pelo facto de os montantes envolvidos terem pouca expressão e materialidade.

2. O Relatório de Auditoria que a ECFP envia à apreciação do **P.H.**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorreções e incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e por AB – António Bernardo, às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E são apresentadas as Ênfases.
3. A ECFP solicita ao P.H. que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
4. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo, no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, salientam-se, pela sua relevância, as seguintes:
  - Foram identificados Meios de Campanha que não estão refletidos nas Contas da Campanha, pelo que as receitas e despesas da Campanha poderão estar subavaliadas (ver Ponto 1 da Secção C); e
  - Foram detetados outros incumprimentos na prestação da informação (ver Ponto 2 da Secção C);

## B. Informação Financeira

1. O P.H., no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, apurou uma receita total de 456,15 euros e uma despesa total de 455,96 euros. O Resultado que se apura é positivo em 0,19 euros. As receitas referem-se a Contribuições do Partido, no total de 330,00 euros e a angariação de fundos no valor de 126,15 euros.
2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo P.H. evidenciam os valores seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República - 05/06/2011</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	455,96	330,00	Contribuição de Partidos Políticos
Lucro	0,19	126,15	Angariação de Fundos
	<u>456,15</u>	<u>456,15</u>	

O total das Receitas foi inferior em 4.543,85 euros ao montante orçamentado, que era de 5.000,00 euros.

O total das Despesas foi inferior em 4.544,04 euros ao montante orçamentado, que era de 5.000,00 euros.

3. As Despesas de Campanha totalizam 455,96 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	417,51	91,57%
Custos Administrativos e Operacionais	11,41	2,50%
Outras	27,04	5,93%
	<u>455,96</u>	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha não foi atingido.

4. Não é possível estabelecer a comparação entre os valores orçamentados e realizados em 2011 com os valores referentes à anterior eleição para a

Assembleia da República, de 2009, porque as contas de 2009 se referem à campanha realizada pelo P.H. em coligação com o Partido da Terra, apresentando a Coligação FEH.

5. O Balanço da Campanha apresenta um total do Ativo de 0,19 euros, correspondente às disponibilidades (saldo da conta bancária da Campanha à data do seu encerramento) assim como o total do Passivo com os Fundos Próprios. O Passivo apresenta-se saldado e os Fundos Próprios apresentam o Resultado da Campanha de 0,19 euros.

**C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Anomalias, Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha**

**1. Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Refletidos nas Contas da Campanha – Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas**

De acordo com informações sobre as atividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a ações de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio do Partido na *Internet*, foram identificados Meios relativamente aos quais não foi identificado o registo das despesas respetivas nas Contas da Campanha apresentadas pelo P.H. ao Tribunal Constitucional:

- Tempo de antena.

Só através do Anexo às Contas da Campanha, é possível conhecer os valores atribuídos aos bens doados ou cedidos a título gratuito pelos filiados para a Campanha, pois as declarações por eles entregues apenas descrevem os bens e as respetivas quantidades. No referido Anexo, o P.H. explica como atribuiu os valores aos bens, mas os valores dos bens cedidos a título gratuito ou doados devem ser atribuídos pelos próprios filiados.

Acresce que dos donativos registados quer na Lista de Meios da Campanha quer no Anexo às Contas da Campanha, consta um megafone, ao qual foi atribuído o valor de 10,00 euros, para o qual não encontramos a respetiva

declaração de donativo, nos documentos entregues pelo Partido no Tribunal Constitucional.

Por outro lado, verifica-se que as declarações emitidas pelos doadores não referem os respetivos números de identificação fiscal (NIF), pelo que se considera a identificação insuficiente.

No ponto 6 do Anexo às Contas da Campanha é referido que o P.H. contribuiu com os seguintes bens a título de empréstimo:

- 3 cavaletes de madeira;
- 1 faixa com os dizeres “Revolução Não Violenta”; e
- Placas diversas de cartão prensado.

Verifica-se que da Lista de Meios não constam as referidas “placas de cartão prensado” e que quer das receitas quer das despesas também não constam contribuições em espécie do Partido.

Também não foi identificada qualquer despesa relacionada com os serviços de contabilidade ou de preparação das Contas da Campanha.

Face ao exposto, solicita-se ao P.H. esclarecimentos quanto à razão dos Meios acima descritos não terem sido reconhecidos nas Contas da Campanha Eleitoral.

A não identificação das faturas ou pagamentos referentes aos Meios utilizados permite concluir que foram cedidos gratuitamente, pelo que deveriam estar registados nas Contas como donativos em espécie. Não se identificou esse registo e, como não se dispõe de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, não é possível à ECFP apurar o montante das despesas e das receitas eventualmente não refletidas nas Contas da Campanha.

Acresce, ainda, o facto de essa eventual cedência gratuita e anónima, poder ter consistido em pagamentos por terceiros, considerados donativos indiretos e, como tal, financiamentos proibidos pela alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º da L 19/2003 ou em donativos de pessoas coletivas, igualmente proibidos pelo n.º 1 do mesmo artigo e, de qualquer modo, não considerados como receitas lícitas de campanha nos termos do artigo 16.º da mesma Lei, nomeadamente

no seu n.º 3, que enuncia, taxativamente, quais os financiamentos permitidos para as campanhas eleitorais, excluindo-se, assim, os acima enunciados, incorrendo-se nas sanções previstas nos artigos 28.º a 30.º da já citada disposição legal.

Assim, solicita-se ao Partido que envie as declarações dos doadores (Partido, candidato ou militante), com a identificação e valorização (devidamente fundamentada e evidenciada) dos meios cedidos gratuitamente, de forma a permitir à ECFP apurar e avaliar as despesas e receitas não registadas, face aos valores de mercado, nomeadamente a sua adequação aos valores constantes na “Lista Indicativa de Preços” (Listagem n.º149-A/2005, publicada no D.R., II Série, n.º 138, de 20 de julho de 2005 e também publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na *Internet*.

O não registo de todas as despesas e receitas de Campanha é uma situação que a ECFP considera relevante e que contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão 563/06, de 17/10.

Considerando contudo que os valores em causa parecem baixos, a ECFP solicita o esclarecimento pedido para que estas irregularidades possam ser consideradas ultrapassadas pela ECFP.

## **2. Outros Incumprimentos na Prestação de Informação**

O P.H. não entregou, com as Contas da Campanha, no Tribunal Constitucional uma lista do património sujeito a registo ou, na sua inexistência, uma declaração em como não possui património sujeito a registo.

A não entrega da lista do património sujeito a registo ou de declaração em como não tem património traduz o não cumprimento do n.º 1 do art.º 15.º e do art.º 12.º da L 19/2003.

Solicita-se assim o envio da declaração em falta.

## D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, anomalias, incorreções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 e 2 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 5 de junho de 2011, apresentadas pelo **Partido Humanista**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se for facultada a documentação adicional ou os esclarecimentos suplementares solicitados.

## E. Ênfases

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para as situações seguintes:

- a) As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2011 ainda não tinham sido apresentadas, nem estavam divulgadas ou auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República. Caso as contas anuais do Partido já tivessem sido apresentadas ou estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido ou a outra Campanha de forma indevida.
- b) Conforme referido no Ponto 1 da Secção A deste Relatório, não foram específica e autonomamente realizados procedimentos de pedidos de confirmação de saldos e transações a Fornecedores.



O trabalho de auditoria foi concluído em 27 de fevereiro de 2012.

Lisboa, 29 de março de 2012

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins  
(Presidente)

Jorge Galamba  
(Vogal)

Pedro Travassos  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)